

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1290/19
01
[Handwritten signature]

INDICAÇÃO Nº

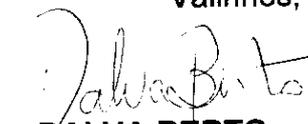
658/19

Senhor Prefeito,

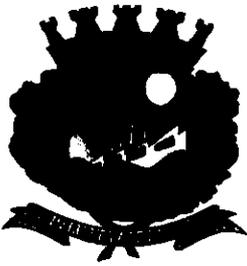
Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 268/18, de autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "Dispõe sobre a criação, funcionamento, organização curricular e processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções-atividades do Projeto Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 28 de fevereiro de 2019.


DALVA BERTO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 61521/18
Fls. 01
Resp.

PROJETO DE LEI Nº 268 / 2018

Dispõe sobre a criação, funcionamento, organização curricular e processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções-atividades do Projeto Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, e dá outras providências.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “dispõe sobre a criação, funcionamento, organização curricular e processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções-atividades do Projeto Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, e dá outras providências”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Existe unanimidade nos discursos oficiais em relação às políticas públicas necessárias para promover o desenvolvimento do País: essa unanimidade é a educação.

A educação na escola de tempo integral se associa à perspectiva da integração, por meio da qual os estudantes têm acesso a novas possibilidades de aprendizagens (intra ou extraescolares) enriquecedoras do seu desenvolvimento global e que a escola, por si só, não apresenta condições de oferecer.

A educação integral tanto possibilita com que a escola avance para além de seus muros, quanto busca trazer a sociedade civil para dentro do seu contexto, ampliando seus espaços e tempos.

PROJETO DE LEI

Nº 268 / 18



120/19
03

Proc. Nº 6152/18
Fls. 02
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Na perspectiva integrada, a educação na escola de tempo integral valoriza a formação de parcerias, que compartilhem concepções acerca do processo ensino-aprendizagem, característico da escolarização formal, e que tenham por fim o desenvolvimento de experiências com valor educativo dispostas no projeto político pedagógico da escola.

Estas experiências devem avançar na direção da participação em projetos socioculturais e ações educativas que visem dar conta das múltiplas possibilidades e dimensões sociais de outros espaços, diferentes do intraescolar.

No entanto, há que se ressaltar que a educação na escola de tempo integral vai além das parcerias, para abarcar a integração das disciplinas dentro do currículo escolar tanto pela perspectiva da transversalidade de temas como direitos humanos, educação ambiental, educação física, dentre outros, como pela ótica do desenvolvimento de outras habilidades/inteligências que auxiliem o aluno na compreensão dos conteúdos de sala de aula – por exemplo, por meio da construção de brinquedos lúdicos, o aluno pode apreender e desenvolver conceitos de geometria; já o esporte pode contribuir para a socialização, para a compreensão de regras de convivência, para a organização do tempo.

Música, teatro, dança, esportes, informática, artes plásticas, visitas a exposições/museus/livrarias/cinemas, dentre outros, podem (e devem) estar associados ao conteúdo do currículo formal.

Nesta perspectiva, a ampliação da jornada, quando limitada exclusivamente ao espaço físico intraescolar, impede que os estudantes tenham acesso a oportunidades de convivência com outros ambientes sócio culturais enriquecedores.





12/01/18
04
C.M.V.
Proc. Nº 6152/18
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Estudos recentes demonstram que as interrupções do trabalho fazem com que mais de um terço do tempo de sala de aula não seja utilizado diretamente em atividades pedagógicas, levando a que o mínimo de horas estabelecido na legislação vire letra morta, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBE) – Lei nº 9.394, de 1996 – estabelece o mínimo de duzentos dias letivos, perfazendo, oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, na prática não é isso que acontece.

Por fim, é importante ressaltar que este projeto defende a educação na escola de tempo integral, enquanto há possibilidade de formação integral do homem, percebido em seus aspectos multidimensionais, que tem na escola a centralidade do processo educativo pautado na relação ensino-aprendizagem.

A educação pode (e deve) ser enriquecida pela integração com outros setores da sociedade, a citar, a saúde, a cultura e o esporte, além de organizações que trabalham na articulação educação e proteção social.

Desse modo, resta evidenciado que a escola em tempo integral se constitui em essencial ferramenta de incentivo e valorização da educação, em função das possibilidades de enriquecimento cognitivo, cultural e social, dentre outros, oferecendo à criança e ao adolescente outras possibilidades e dimensões educacionais e sociais relacionadas ao território e à cidade, além do que o tempo integral nas escolas tira a criança de uma exposição nas ruas sem a proteção da família, deixando-a vulnerável à marginalidade.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 05 de dezembro de 2018.

KIKO BELONI
Vereador – PSB



1290/18
05

Proc. Nº 6152/18
Fls. 04
Resp. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2018

Dispõe sobre a criação, funcionamento, organização curricular e processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções-atividades do Projeto Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Rede Municipal de Ensino de Valinhos a Escola de Tempo Integral, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de ensino fundamental da rede municipal de ensino, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento da matriz curricular básica, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar;

II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;



C.M.V.
Proc. Nº 6152/18
Fls. 05
Resp. _____

1270/12
06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V – adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Artigo 3º - A critério da Secretaria de Educação, uma escola será organizada para atender em período integral, promoverá o atendimento a alunos do Ensino Fundamental e terá seu funcionamento e sua organização curricular regulamentada pelas diretrizes contidas na presente Lei.

Artigo 4º - A Escola de Tempo Integral funcionará, obrigatoriamente, nos turnos da manhã e da tarde, com uma jornada de 07 (sete) horas diárias e carga horária semanal de aproximadamente 40 (quarenta) horas/aulas, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

Artigo 5º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento de alunos do Ensino Fundamental do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano.

Artigo 6º - A organização curricular em período integral do Ensino Fundamental compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e com um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular.

§ 1º - O turno da manhã destinar-se-á ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de 05 (cinco) aulas diárias, ficando o turno da tarde com uma carga horária de aproximadamente de 03 (três) horas diárias destinadas às oficinas de enriquecimento curriculares.



1270/17
07

C.M.V.
Proc. Nº 052/18
Fls. 06
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Além das oficinas, o período da tarde contará com aulas das disciplinas de língua estrangeira.

§ 3º - Entende-se por oficinas de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Artigo 7º - Na organização da Escola de Tempo Integral observar-se-á:

I - o regime de estudos para cada classe em Período Integral: manhã e tarde;

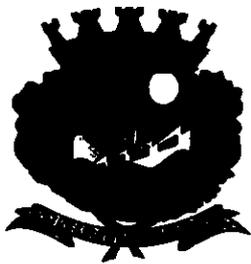
II - a carga horária semanal de aproximadamente 40 (quarenta) aulas;

III - o total de aulas diárias: aproximadamente 08 (oito) aulas;

IV - a jornada diária discente: 07 (sete) horas, com intervalos de, no máximo, 01 (uma) hora para almoço, e 20 (vinte) minutos, em cada turno, para recreio.

Parágrafo único. Caberá à equipe gestora, constituída pelo Diretor da Escola e Coordenador Pedagógico, definir a duração do tempo necessário para o almoço e descanso.

Artigo 8º - A equipe gestora da unidade escolar organizará a estrutura curricular do Ensino Fundamental em conformidade com a matriz curricular aprovada para o ano em curso da presente Lei, podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas curriculares, desde que com fundamentação pedagógica e com parecer da Secretaria de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

1350 17
08
C.M.V.
Proc. Nº 6152/18
Fls. 07
Resp. [Signature]

§ 1º - O desenvolvimento da totalidade das oficinas previstas no ano em curso, incluídas suas modalidades e/ou linguagens, quando for o caso, deverá ser contemplado e distribuído ao longo de todas as séries do Ensino Fundamental, configurando a diversidade do conjunto de atividades de uma série para outra.

§ 2º - As atividades de acompanhamento pedagógico, por meio da orientação de estudos e leitura, serão obrigatórias e formarão a estrutura básica das oficinas, devendo estar presentes em todas as séries do Ensino Fundamental.

§ 3º - A formação de turmas de Atividades Artísticas e de Atividades Esportivas e Motoras deverá ser precedida da avaliação da viabilidade de adoção dessa estrutura curricular, compatível com o horário das aulas.

Artigo 9º - As atividades das Oficinas Curriculares poderão ser organizadas da seguinte forma:

- I - manutenção do desenvolvimento por série/classe;
- II - desenvolvimento por turmas de alunos de séries/classes diversas, previamente compiladas em grupos que definirão as possíveis turmas, com números mínimos de 15 (quinze) alunos cada e em quantidade igual à das séries/classes envolvidas em suas formação, respeitando-se, por turma, o número de aulas previsto para as atividades.

Artigo 10 - A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta de servidores do Município, designados por ato do Secretário de Educação e do Prefeito Municipal, para o exercício das funções correspondentes, mediante processo de aferição técnica nos termos estatuídos por essa Lei.

Artigo 11 - A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

- I - Diretor de Escola;
- II - Coordenador Pedagógico.



120/17
09

C.M.V.
PROC. Nº 61521/17
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As funções-atividades de Diretor de Escola deverão ser exercidas, prioritariamente, por Diretor de Escola do quadro da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 12 – As atividades do período da tarde serão atribuídas, primeiramente, aos docentes da casa interessados e que apresentem formação, habilidade e habilitação para a oficina.

§ 1º - Terá prioridade na atribuição das oficinas o docente que comprovar experiência anterior.

§ 2º - Não havendo docentes interessados na unidade, o Diretor de Escola de Tempo Integral procederá a indicação de outros profissionais que apresentem a formação exigida para a oficina ou apresente habilidade para as atividades previstas.

Artigo 13 – São atribuições do Diretor da Escola de Tempo Integral:

I – coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e a execução das atividades das Oficinas Curriculares;

II – administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

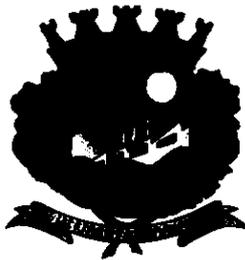
III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

IV – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e de cada monitor responsável pelas Oficinas Curriculares;

V – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI – informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VII – coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;



1290/17
10

Cart. Proc. Nº 61521/18
Fls. 09
Resp. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

IX – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola;

X – elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, com relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros de pessoas e de recursos materiais;

XI – realizar avaliação periódica a cada 02 (dois) meses de sua equipe docente, de coordenação e de monitores pedagógicos, comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados;

XII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 14 – São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – coordenar as atividades de ensino da Escola de Tempo Integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando as atividades para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo;

II – realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III – participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;

VI – executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato, inclusive planejar e ministrar as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

VII – colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;



1290/19
11

C.M.V.
Proc. Nº 61521/18
Fls. 10
Resp. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – responsabilizar-se pela escola, nas ausências e impedimentos do Diretor, zelando pela sua organização e funcionamento;

IX – coordenar as atividades de ensino da Escola de Tempo Integral, em especial aquelas das oficinas pedagógicas, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;

X – realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino e de enriquecimento curricular, analisando os resultados e propondo intervenções;

XI – participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição, inclusive da proposta de trabalho dos monitores pedagógicos das oficinas curriculares;

XII – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XIII – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos monitores;

XIV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, inclusive planejar e ministrar as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) aos monitores pedagógicos das oficinas curriculares.

Artigo 15 – A equipe docente da Escola de Tempo Integral será composta de servidores efetivos do Município, designados por ato do Secretário Municipal de Educação e Prefeito Municipal para o exercício das funções correspondentes, mediante procedimento de aferição técnica.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais que atuam nas oficinas será efetuada por meio de trabalho em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, Esportes e Lazer, Assistência Social e Educação e utilização de verba do Projeto Mais Educação.

Artigo 16 – A equipe docente da Escola de Tempo Integral será composta, preferencialmente, por docentes efetivos da rede municipal de ensino de Valinhos, que:

I – estejam em exercício;



1270 13
12

Univ. Proc. Nº 6152/18
Fis. 11
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – tenham licenciatura plena em Pedagogia ou em Educação Física, Artes, inglês e espanhol, quando for requisito para a função.

§ 1º - Quando não houver, na rede municipal de ensino, docentes, efetivos interessados em se inscrever para a função-atividade de Professor de Escola de Tempo Integral, poderão ser admitidos docentes que atendam, no mínimo, ao inciso II do presente artigo.

§ 2º - Na falta de docente interessado na função ou atividade a indicação poderá recair sobre funcionário de outra secretaria, desde que apresente formação ou habilidade.

Artigo 17 - Caberá aos monitores de oficinas contratados:

- I – elaboração de projeto de trabalho; e
- II – entrevista e apresentação de proposta de trabalho para a equipe gestora.

Artigo 18 – São atribuições do professor de Ensino Fundamental de Escola de Tempo Integral:

I – ministrar aulas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental da Escola de Tempo Integral, visando o pleno desenvolvimento do aluno;

II – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta da escola;

IV – zelar pela aprendizagem do aluno;

V – ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos;

VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;



1290: 19
13

Proc. Nº 015/11/18
Fls. 12
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 19 – São atribuições do Professor de Educação Física, Artes, Inglês e Espanhol de Escola de Tempo Integral:

I – ministrar aulas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental da Escola de Tempo Integral, visando o pleno desenvolvimento do aluno;

II – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

IV – zelar pela aprendizagem dos alunos;

V – estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;

VI – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VII – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias da comunidade;

IX – incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 20 – A contratação, em caráter experimental, para a função-atividade de monitor de oficina decorrerá de aprovação.

Parágrafo único. As funções-atividades de Monitor de Oficina Curricular, inicialmente serão por prazo determinado e irão perdurar por prazo de 1 (um) ano letivo.



1290 A
14

C.M.M.
Proc. Nº 6152/18
Fls. 13
Resp. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 21 – A admissão de monitores de oficinas e a atribuição de aulas para as Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral far-ser-á, observando-se as habilitações/qualificações dos candidatos.

Artigo 22 – O monitor de oficina que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, terá cessada a contratação para o exercício das funções, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora, ouvido o Secretário Municipal da Educação.

Artigo 23 – Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações para os monitores:

I – orientação para estudo, leitura e meio-ambiente – habilitação para o magistério em curso normal de nível médio nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou Pedagogia, ou curso de normal de nível médio;

II – Língua Estrangeira: diploma de licenciatura plena em Letras com habilitação em inglês e espanhol;

III – Informática Educacional: ensino médio completo ou diploma de licenciatura plena em qualquer disciplina, desde que comprove certificado de curso na área de informática;

IV – Música – Canto Coral: ensino médio completo com certificado de curso de música em instituições próprias para esse fim ou diploma de licenciatura plena em música;

V – Recreação e lazer: habilitação para o magistério em curso normal de nível médio ou diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Física;

VI – Dança: ensino médio completo ou diploma de licenciatura plena em Educação Física, desde que comprove experiência na área de dança;

VII – Esporte: ensino médio completo ou diploma de licenciatura plena em Educação Física, ambos com experiência comprovada no campo de atuação.



1290 19
15

Proc. Nº 01521/18
Fls. 14
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 24 – As atribuições da equipe de Monitores de Oficinas Curriculares de Escola de Tempo Integral são:

I – participar na elaboração do plano de atividades anuais;

II – elaborar e executar a programação referente às atividades da unidade onde desenvolve seus trabalhos;

III – participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;

IV – proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da unidade;

V – proceder à avaliação formativa e construtiva sobre o desempenho de seus alunos;

VI – manter permanente o contato com o coordenador pedagógico, informando-o sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII – participar de atividades cívicas, culturais e educativas que lhe sejam atribuídas em razão de sua função;

VIII – executar e manter atualizados os registros da unidade relativos a suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas;

IX – manter-se atualizado em todas as áreas que se relacionam com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, especialmente na sua área de atuação;

X – fazer a manutenção e a conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;

XI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação;

XII – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;



Proc. Nº 01321/18
16
15
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar com as famílias e comunidade;

XIV - executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;

XV - colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e comunidade;

XVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 25 - O docente/monitor de oficina que, por qualquer motivo deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da Escola de Tempo Integral, terá cessada a qualquer tempo, a designação para o exercício das funções.

Artigo 26 - A Escola de Tempo Integral deverá cumprir a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação para o ano em curso, com a presença de todos os alunos matriculados, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A matriz curricular será fixada para cada ano letivo, após sua aprovação, através de decreto do Poder Executivo.

Artigo 27 - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



1290/19
17

Câmara
Proc. nº 6152/18
Fls. 16
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MATRIZ OFICINAS CURRICULARES DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

1. OFICINAS A SEREM DESENVOLVIDAS

- 1.1. Orientação para o estudo
- 1.2. Meio ambiente
- 1.3. Língua estrangeira
 - a) Inglês
 - b) Espanhol
- 1.4. Informática
- 1.5. Música
 - a) Canto coral
- 1.6. Economia familiar
- 1.7. Recreação e lazer
- 1.8. Dança
- 1.9. Esporte
- 1.10. Leitura
- 1.11. Cine Clube

2. HORÁRIO

As oficinas serão ministradas das 13h00 às 15h30, com intervalo de 15 (quinze) minutos para o lanche.

Nº do Processo: 6152/2018

Data: 10/12/2016

Projeto de Lei n.º 268/2016

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a criação, funcionamento, organização curricular e processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções – atividades do Projeto Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, e dá outras providências